

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM 191/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Obras Sociais Adolfo Bezerra De Menezes (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.079, de 16 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial (R\$10.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 10.000,00 (vinte mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

28/05/2024

PRESIDENTE

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 28/05/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários

28/05/2024
Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

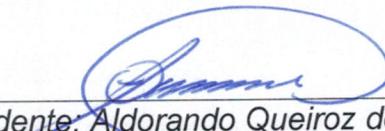
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/091/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Obras Sociais Adolfo Bezerra De Menezes (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.079, de 16 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial (R\$10,000,00).

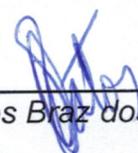
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

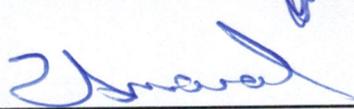
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de maio de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/091/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Obras Sociais Adolfo Bezerra De Menezes (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.079, de 16 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial (R\$10,000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N^o 85 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/091/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Obras Sociais Adolfo Bezerra De Menezes (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.079, de 16 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial (R\$10,000,00). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Auxílio, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal n.º 4.320/64:

“Lei Federal n.º 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado



com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”

A Subvenção ora requerida deverá ser encaminhado previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

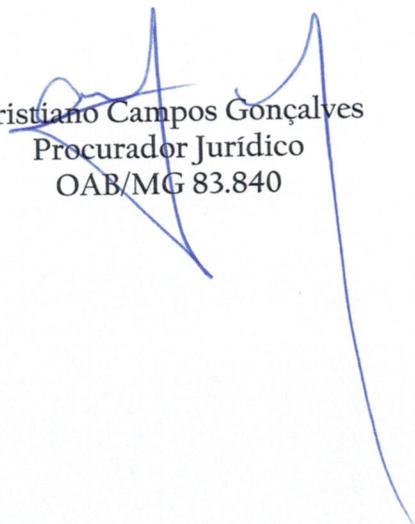
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de maio de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/185

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

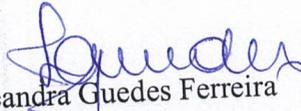
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 079.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 079/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 079/2024

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Obras Sociais Adolfo Bezerra De Menezes (CNPJ 21.330.295/0001-34), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.079, de 16 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 16/04/2024 10:06:24

Número do Processo: 8079 / 2024

Contribuinte: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (CASA DO VELHO)

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-2486

C.N.P.J ou C.P.F: 21.330.295/0001-34

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME SUBVENÇÃO ORIUNDA DA CAMARA VEREADORES DE EMENDA IMPOSITIVA PARA AREA DE SAUDE.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo S/nº
Ituiutaba - MG

Assunto: Faz Solicitação

Senhora Prefeita

Klaus Humberto de Oliveira, Presidente da Entidade “ **Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba** “, com sede à Rua 16 nº 161 – Setor Norte, vem a presença de V. S requerer a celebração de Termo de fomento conforme subvenção oriunda da Câmara Vereadores de **emenda impositiva para área de saúde**.
Para isso segue em anexo Plano de Trabalho e documentos exigidos legalmente.

Aguardando manifestação, e

Respeitosamente

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

ESTATUTO SOCIAL OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ITUIUTABA
6ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINS

Art. 1º

A instituição **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, passa neste ato à denominação de **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, fundada em 1º de maio de 1949, nesta cidade de Ituiutaba-MG., com sede à Rua 16 nº 161 - centro, CEP 38300.070, inscrita no CNPJ: 21.330.295/0001-34, é uma entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado e que regerá pelo presente estatuto:

Parágrafo 1º: A Entidade é composta por 02 departamentos: Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes e Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes

Parágrafo 2º - O departamento Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes funcionará à Rua Joaquim Teodoro de Carvalho nº 1529 - Bairro Marta Helena - CEP.: 38307.072

Art. 2º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** tem por finalidade a assistência social sem fins lucrativos, a idosos carentes, dando abrigo, alimentação e assistência médica, em tempo integral, sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo 1º - A instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2º - Aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas às atividades da instituição.

Parágrafo 3º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, não fará discriminação de raça, cor ou credo religioso.

Art. 4º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art 5º

Para cumprir suas finalidades a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, poderá criar em qualquer parte do território nacional, tantas unidades de assistência social, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo regimento interno constante no artigo anterior.

CAPÍTULO II - DOS SOCIOS

Art. 6º

A Instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, é constituída por número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, nas categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

25.05.2010
Marta Helena
185.732

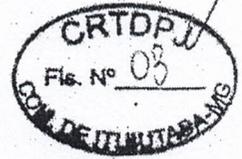
União
Santos
Panda
Zyblatic
Panda

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

Art. 7º

São direitos dos Sócios:

- 1 - votar e ser votado para os cargos eletivos
- 2 - tomar parte nas Assembleias Gerais
- 3 - fiscalizar as atividades da diretoria



Art 8º.

São deveres dos Sócios:

- 1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- 2 - acatar as determinações da diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** será administrada por:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho fiscal

Art. 10º

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - eleger a diretoria e o Conselho fiscal;
- 2 - decidir sobre reformas estatutárias;
- 3 - decidir sobre a extinção da entidade;
- 4 - Aprovar o Regimento Interno

Art.: 12º

A Assembleia Geral Realizar-se-á ordinariamente uma vez do ano, para:

- 1 - aprovar o Relatório anual;
- 2 - apreciar as contas da Associação.

Art. 13º

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, Conselho fiscal, e, por no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 14º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios

Art. 15º

A Instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** será dirigida por uma diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: É vedada a remuneração a qualquer título, seja qual for o cargo ocupado na Diretoria, o qual será exercido gratuitamente.

Art. 16º

Compete à diretoria:

Adolfo Bezerra de Menezes
CABRANG 135.782

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

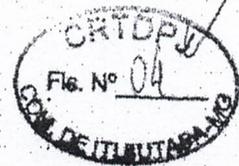
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 1 – elaborar e executar programa anual de atividades;
- 2 – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3 – contratar e demitir funcionários.



Art. 17º

A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês

Art. 18º

Compete ao Presidente:

- 1 – representar a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES. ITUIUTABA**, judicialmente e extra judicialmente;
- 2 – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3 – presidir a Assembleia Geral;
- 4 – convocar e presidir as reuniões de diretoria

Art. 19º

Compete ao Vice-Presidente:

- 1 – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- 2 – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º

Compete ao 1º Secretário:

- 1 – secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- 2 – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21º

Compete ao 2º Secretário:

- 1 – substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 22º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1 – arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- 2 – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3 – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- 4 – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 5 – apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho fiscal;
- 6 – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 7 – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º

Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro.

Art. 24º

O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1 – o mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2 – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – examinar os livros de escrituração da entidade;
- 2 – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a

Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'L. S. Duarte' and 'F. S. L. Santos'.

Vertical handwritten text on the left margin: 'MARCIA MENEZES BARBOSA OAB/MG 135.782'.

Large handwritten scribble or signature on the bottom left.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

respeito;

3 - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

4 - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMONIO

Art. 26º

O patrimônio da instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Art. 27º

No caso de dissolução da instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a permanência de suas atividades sociais

Art. 29º

O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

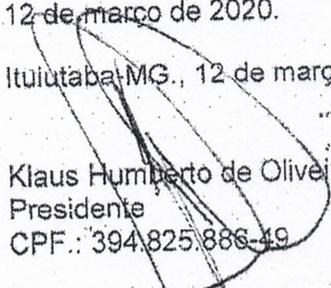
Art. 30º

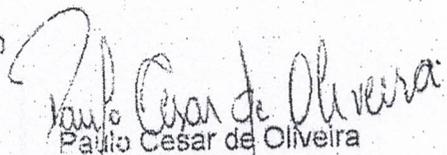
Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral

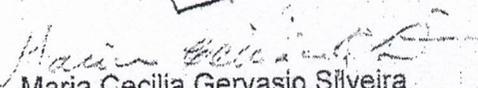
Art. 31º

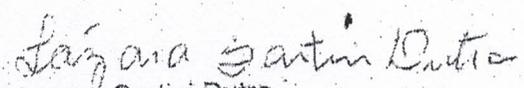
O presente Estatuto é anexado à Ata de Assembleia Geral, a qual foi realizada no dia 12 de março de 2020.

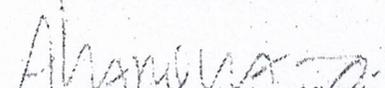
Ituiutaba-MG., 12 de março de 2020


Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49

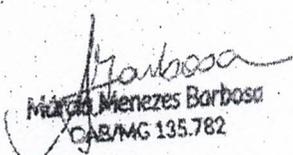

Paulo Cesar de Oliveira
Vice-Presidente
CPF.: 212.503.596-00


Maria Cecilia Gervasio Silveira
1ª Secretária
CPF.: 003.011.286-93


Lazara Sartini Dutra
2ª Secretária
CPF.: 802.742.956-15

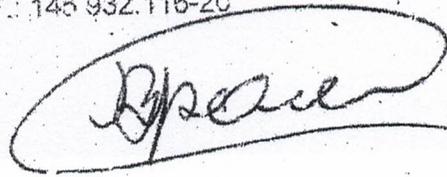

Abaporang Paes Leme Alberto
1º Tesoureiro
CPF.: 038.531.136-21


Nicotônio dos Santos
2º Tesoureiro
CPF.: 145.932.116-20


Maria Menezes Barbosa
CAB/MG 135.782

Conselho Fiscal:







Izabel Cristina de Freitas Prudencio
CPF.: 240.237.106-44

João Batista de Paula
João Batista de Paula
CPF.: 302.485.316-20

Barbosa
Jair da Costa Barbosa
CPF.: 153.513.781-91

Procurador da Casa dos Velhos:

Rander Souto Queiroz Felis
CPF.: 098.409.106-80
Rander Souto Queiroz Felis

Barbosa
Márcia Menezes Barbosa
CABMG 135.782



Marcia

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ITUIUTABA

Rua 16, nº 161, Centro – Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.



Ata nº 310

Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba

Motivo: Eleição e posse de diretoria para o biênio que se inicia em 12 de março de 2024 e encerrando-se em 11 de março de 2026.

Data da Assembleia: 06 de Fevereiro de 2024

Período de mandato: 12 de Março de 2024 a 11 de Março de 2026.

Registro de Alteração do Estatuto Social da entidade contendo 4 folhas, sendo 4 páginas de conteúdo, sem anexos, feito no dia 12/04/2005, no Livro A-3, às fls 233 verso. Sob o nº 2382

Orgão registrador: **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba.**

Às 16:00 horas, do dia 06 de fevereiro do ano de 2024, em primeira convocação, o atual presidente das Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, presidindo a Assembleia proferiu uma prece para iniciar os trabalhos da tarde. A seguir fez comentários sobre esse mandato que está se encerrando e considerações sobre as normas do Estatuto que temos que cumprir. Falou sobre as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba e uma análise das realizações. Fez então a leitura do Edital de Convocação e passamos em seguida para a ordem do dia: Eleição e posse da diretoria das OSABM para o período de 12 de março de 2024 e encerramento em 11 de março de 2026. Foi apresentada apenas uma chapa para comandar as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba. Assim sendo, o presidente da Assembleia fez a leitura da mesma, que foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE:** Klaus Humberto de Oliveira – estado civil: casado; nacionalidade: brasileiro, profissão: Produtor Rural, residente àv. 13 nº 228 – centro/ Ituiutaba-MG., CEP: 38300.140 CPF: 394.825.886-49; RG: M 2.469.347 SSP-MG **VICE-PRESIDENTE:** Paulo Cesar de Oliveira – estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: aposentado, residência: Av. 33-A nº 153 – setor sul – Ituiutaba-MG. CEP.: 38300.034 CPF: 212.503.596-00; RG: 1.224.134/SSPGO 1ª **SECRETÁRIA:** Fatima Aparecida Souza Santos – estado civil: casada, nacionalidade:

*Presidência
do S. Adolfo*

Klaus Humberto de Oliveira
Paulo Cesar de Oliveira
Fatima Aparecida Souza Santos

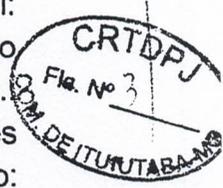
Santos
Barbosa

brasileira – profissão: aposentada, residência: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1938 – Bairro Platina – Ituiutaba-MG. CEP.: 38307.076 CPF.: 303.143.056-53, RG.: MG-1.1128.823 **2ª SECRETÁRIA:** Ana Flávia Souza Santos, estado civil: casada –, nacionalidade: brasileira – profissão: Arquiteta, residência: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1976 – Bairro Platina. CEP.: 38307.076 / Ituiutaba-MG, RG.: MG-10.716.587 CPF.:038.841.046-28 **1º TESOUREIRO:** Abaporang Paes Leme Alberto, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: funcionário público federal, residência: Rua dos Crisantemos nº 322 – Bairro Cidade Jardim/ CEP.: 38307.842 / Ituiutaba-MG. CPF: 038.531.136-21; RG: 8.804.792 SSP-MG; **2º TESOUREIRO:** Niceu Divino dos Santos – estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: escriturário, residência: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1938 – Bairro Platina – Ituiutaba-MG., CEP: 38307.076 CPF: 145.932.116-20; RG: MG- 810.366; **CONSELHO FISCAL: Efetivos:** William Luis da Costa, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: funcionário publico municipal, endereço: Av. 49 nº. 333 – Bairro Elandia-CEP.:38304-252 – Ituiutaba-MG. CPF.: 753.522.306-00 / RG.: M-4.024.248/SSPMG, Lázaro Divino da Costa, estado civil: união estável ,nacionalidade: brasileiro, profissão: técnico de enfermagem, residência: Rua PC-1 nº 21/ bairro Portal do cerrado/ CEP.: 38300.00/Ituiutaba-MG. CPF.: 013.690.766-06, RG.: MG-7.104.939. Rander Souto Queiróz Felis – estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: Eletricitário, residência: Rua Quarenta e Quatro nº 308/ Bairro Progresso – CEP.: 38302.018 / Ituiutaba-MG – CPF.: 098.409.106-80, RG: MG-11.823.573 **Suplentes:** João Batista de Paula, nacionalidade: brasileiro – estado civil: casado, profissão: Pintor, residência: Rua Fausto Andrade Carvalho nº 148 – Bairro Lagoa Azul CEP.: 38307-238 / Ituiutaba-MG- CPF.: 302.485.316-20, RG.:MG-4.079.938, Vilma Assunção de Assis, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, profissão: Gerente Administrativo, residência: Av. Isaias Andrade de Souza nº 1980/ Bairro Pirapitinga – CEP: 38307.070 – Ituiutaba-MG., RG.: MG-6.981.340 – CPF.: 846.347.406-30, Camila Aparecida Marques Silva, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteira, profissão: Assistente Social, residência: Rua Quinzinho de Carvalho nº 55. / Bairro Universitário – CEP.: 38302-180 – Ituiutaba-MG. RG.: MG-18.509.806 - CPF: 112.939.446-88. **PROCURADOR :** Jair da Costa Barbosa – estado civil: casado, nacionalidade: brasileira, profissão : aposentado, residência: Av. José Carlos Pereira nº 170 / Bairro Platina – CEP.: 38307-054 – Ituiutaba-MG. RG.: MG-16.787.790 - CPF: 153.513.781-91. Não havendo nenhuma manifestação e por aclamação foi eleita a chapa ora apresentada. O presidente eleito agradeceu a confiança depositada nele por todos os membros da atual diretoria. Agradeceu também a oportunidade de assumir esse compromisso na direção da Instituição. Foi feita então a leitura da presente ata.

Ituiutaba-MG, 06 de fevereiro de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira

Paulo Cesar de Oliveira



Assinatura de Klaus Humberto de Oliveira

Assinaturas manuscritas: Klaus Humberto de Oliveira, Paulo Cesar de Oliveira, e outras assinaturas de membros da diretoria.

CPF.: 394.825.866-49
Presidente

Fatima Aparecida Souza Santos

Fatima Aparecida de Souza Santos
CPF: 303.143.056-53
1ª Secretária

CPF.: 212.503.596-00
Vice-Presidente

Ana Flavia Souza Santos

Ana Flavia Souza Santos
CPF: 038.841.046-28
2ª Secretária

Abaporang Paes Leme Alberto
Abaporang Paes Leme Alberto
CPF.: 038.531.136-21
1º Tesoureiro

Niceu Divino dos Santos
Niceu Divino dos Santos
CPF.: 145.932.116-20
2º Tesoureiro



Procurador da Entidade:

Jair da Costa Barbosa
Jair da Costa Barbosa
CPF.: 153.513.781-91

Conselho Fiscal: Efetivos:

William Luiz da Costa
William Luiz da Costa

Lázaro Divino da Costa
Lázaro Divino da Costa

Rander Souto Queiróz Felis

Rander Souto Queiróz Felis
Suplentes:

João Batista de Paula

Vilma Assunção de Assis
Vilma Assunção de Assis

Camila Aparecida Marques Silva
Camila Aparecida Marques Silva

João Batista de Paula

REPUBLICA DE BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ELIUD HUMBERTO DE OLIVEIRA
 (Nome Completo)

Nº 2128281944
 (Número de Registro)

VÁLIDA ATÉ 31/03/2014
 (Validade)



Nº 194-212-828-43 92/10/1980
 (Número de Registro e Data de Nascimento)

NOME
MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTRELA DAVID DE OLIVEIRA

SEXO
 M
 ESTADO CIVIL
 C

Nº 02-600/0600 02/08/025 17/04/1980
 (Número de Registro e Data de Nascimento)

OBSERVAÇÃO

LOCAL
ZFUITABA - MG

Assinatura do Registrante

MINAS GERAIS

PROHIBIDO PLASTIFICAR
 2128281944



Algar
Telecom

TELECOM

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA

TREZE 228 AV
CENTRO
38300-140 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
455300155

Valor total da conta
R\$ 379,62

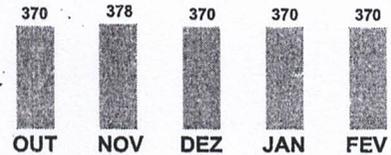
Data de vencimento
08 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/03/2024

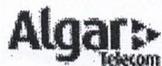
CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + DIRECTV GO + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432681185	Pacote Fixo	11,71
0223517	Pacote Banda Larga	94,69
34999627312	Pacote Celular	56,20
34999627319	Pacote Celular	56,20
08978203	PLANO BASICO DIRECTV GO	89,90
TOTAL		R\$ 308,70

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432681185	Telefone Fixo	7,37
0223517	Internet	44,26
34999627312	Celular	5,16
34999627319	Celular	5,16
000728181908	Serviços Da Conta	8,97
TOTAL		R\$ 70,92



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
455300155		000728181908	08/04/2024	379,62

84660000003-4 79620004000-7 07281819080-2 45530015500-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO CESAR DE OLIVEIRA



DOC. IDENT. (CPF / RG / PASSAPORTE)
1224134 SSP GO

CPF 212.503.596-00 DATA NASCIMENTO 08/12/1957

PRONOME
ANALIA CANOIDA DE OLIVEIRA

ESTADO ACI CATEGORIA AB

Nº REGISTRO 00216425457

VALIDADE 17/10/2019

Nº HABILITAÇÃO 15/12/1994

TERMINO EM 1994
D. TERRITÓRIO NACIONAL
1006867941

RESERVAÇÃO

Paulo Cesar de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO 20/10/2014

[Signature]
Assessor Técnico
Diretor de Trânsito - MG
06005410076
MG461354140

TERMINO EM 1994
D. TERRITÓRIO NACIONAL
1006867941

DETRAN-MG (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

PAULO CESAR DE OLIVEIRA

TRINTA E TRES A 153 R
SETOR SUL
38300-034 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
456275421

Valor total da conta
R\$ 184,79

Data de vencimento
16 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



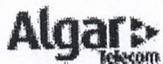
EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/04/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 60MB + 5GB+GIGA CONTROLE MAIS + ILIMITADO LOCAL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432697381	Pacote Fixo	11,85
0216877	Pacote Banda Larga	88,92
34997663350	Pacote Celular	65,20
000003420124	NEW PHONE - II	18,82
TOTAL		R\$ 184,79

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
456275421		000003420124	16/04/2024	184,79

8460000001-4 84790004000-1 00034201240-8 45627542100-0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1977 1977



MINISTÉRIO DA FAZENDA — Secretaria da Receita Federal
 IMPOSTO DE RENDA — PESSOA FÍSICA — DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

RECIBO DE ENTREGA

EXERCÍCIO DE 1977

ANO-BASE DE 1976

CPF DO DECLARANTE

PRIMEIRA DECLARAÇÃO?

SIM NÃO

PARA USO DO AGENTE RECEBENTE

67.340/8803

4/10/77

RECEBIDA - (NG)

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO
 NORMATIVA DO SRF N.º 039/76
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - CLY

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

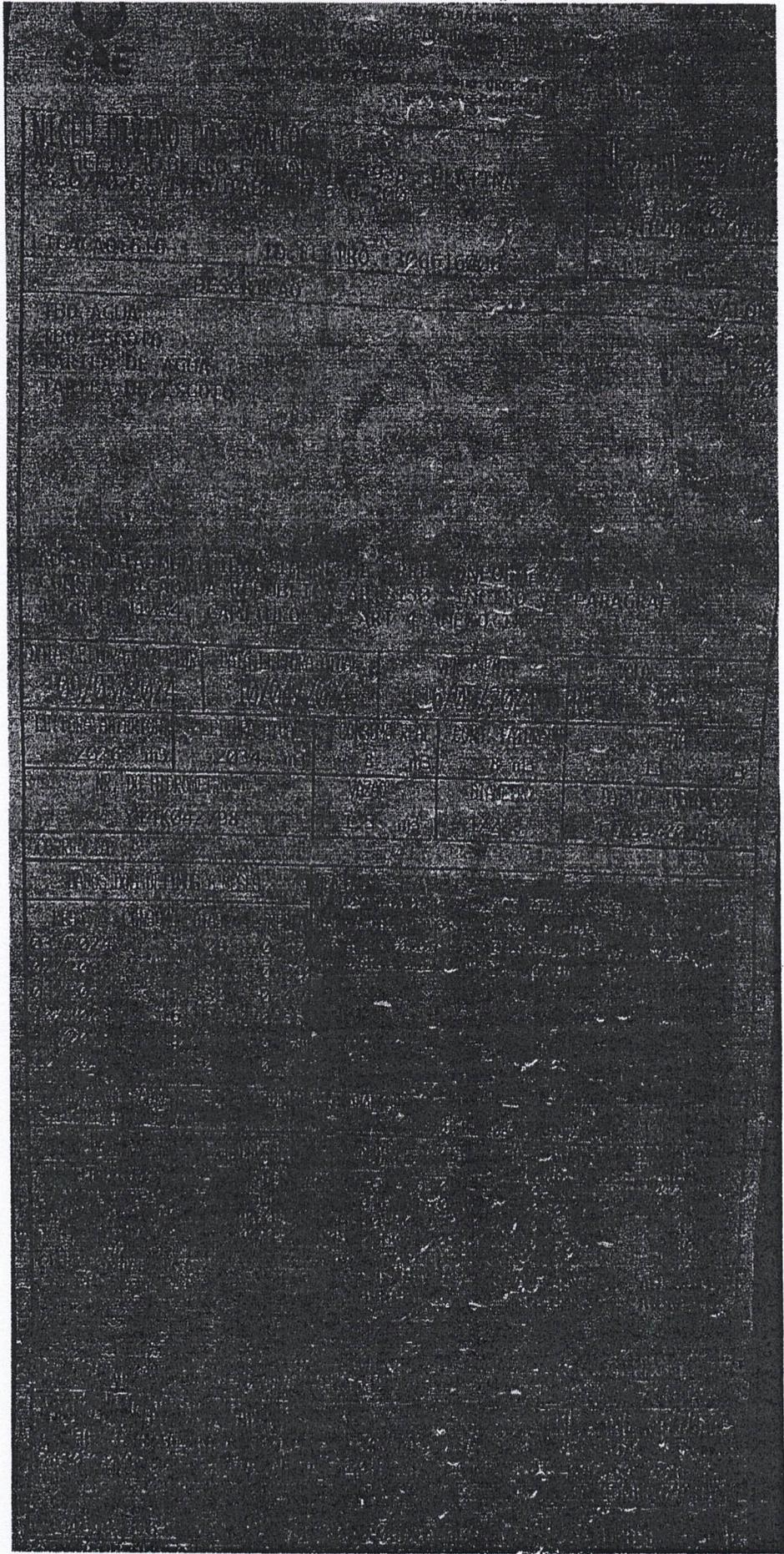
F	A	T	I	M	A	A	P	A	R	E	C	I	D	A	D	I
S	O	U	Z	A												

Para os novos declarantes este recibo vale como CAC até 31 de dezembro do ano seguinte ao da entrega da Declaração de Rendimentos.

MODELO para novos declarantes

303143056 53

CPF N.º 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITABILIDADE



IDENTIFICACION
DOCUMENTACION IDENTIFICACION
Nº 286436077 HSP WS
CÓDIGO IDENTIFICACION
038 531 136-21 14/08/1979
NOMBRE
JOSE ALBERTO
CALLE DE OLIVEIRA
FAK LEME ALBERTO
FECHA DE EMISION
06/11/1977

IDENTIFICACION
SECRETARIA NACIONAL
DE HABITABILIDADE
1286436077

Jose Alberto

FECHA DE EMISION
13/06/2016
Nº 286436077
45563482166
26484402150

IDENTIFICACION
SECRETARIA NACIONAL
DE HABITABILIDADE
1286436077



Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000445846836	N/A	20449263808	08/02/2024	A Vista	R\$ 134.53



ALGAR TELECOM S/A
Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668
Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 08/02/2024

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000445846836	N/A	20449263808	08/02/2024	A Vista	R\$ 134.53

DADOS DO CLIENTE

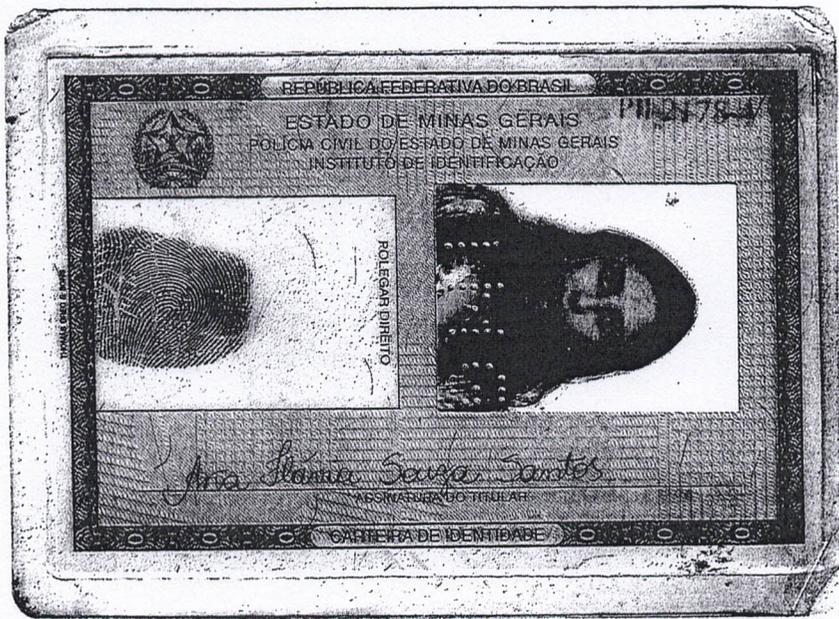
NOME: ABAPORANG PAES LEME ALBERTO
ENDEREÇO: DOS CRISANTEMOS 322 R
BAIRRO: CIDADE JARDIM
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:
CEP: 38307-842
ESTADO: MG

8466000001-8 34530004000-2 04458468360-9 44926380800-7



84660000018345300040002044584683609449263808007





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 ELETROSULCOMERCIO S.A. COM. FISC. PÓS-IMPOSTA - 167 INC. ESTADUAL Nº2.022346-0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 13ª ANDAR - ALA 1 - BARRA DO PIRAQUATUBA - CEP: 07070-111 - BELÉM DO PARANÁ, PR

JAIME ANTONIO DE SOUZA
 AV HELIO RIBEIRO FINHOLDT 1876
 CS
 PLATINA
 ITUJUBA - MG
 CEP: 38307076
 CPF: 084.714.944-14

Nº DO CLIENTE: 7009345579

Nº de Instalação	Categoria		Classe
3006253608	RESIDENCIAL		Bifásico
Ano de Instalação			Tarifa
10/01	07/02	11/03	Convencional



Control: 02027540300042 - Data de Impressão: 07/02/2024 06:57:55
 NOTA FISCAL: 117718579 - Série: 000 - Data de emissão: 07/02/2024
 Chave de acesso: 31240226681160000116000001177185752040287562
 ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp-sefaz.mg.gov.br/spadmg/>

Nome do Produto	Medidor	Letras do Medidor	Letras da Conta	Quantidade de Medições	Consumo kWh
Energia Elétrica	APC131634785	30443	30554	1	111

Nome da Fabrica	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	RISF COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	111	0,96196371	106,88	4,34	106,66	18,00	19,20	0,7490604	
Contrib. Custeio S.M. Pública				20,89						

Handwritten signature and date: 27/02/2024

Total: 127,27 - 4,84 - 106,68 - 19,20 - Pag 1 de 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2024	27/02/2024	R\$ 127,27

	Valor em Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	106,68	18,00	R\$ 19,20
ICMS	37,48	0,89	R\$ 0,77
COFINS	37,48	4,00	R\$ 3,57

Mês/Ano	Consumo		Dia de Faturar
	kWh	Média Anual	
FEV/2024	111	0,00	27
OUT/2023	0	0,00	03
SET/2023	0	0,00	03
AGO/2023	0	0,00	03
JUL/2023	0	0,00	03
JUN/2023	0	0,00	03
MAI/2023	0	0,00	03
ABR/2023	0	0,00	03
MAR/2023	0	0,00	03
FEV/2023	0	0,00	03

IAN/24 Band Verde - FEV/24 Band Verde - Tarifa única - Contador R\$ - Alíquota 18,00% - 2305/2023 - Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22 - O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, são cobradas penalidades legais próprias (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de validade e endereço no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia, conforme site www.umo.com.br. Letura realizada com calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível vá até o endereço: Rua 0800 7240 116, Delicentes autônomos - 0800 724 800 - Ouvidoria Cemig 0800 283830

CEMIG
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA
 008131260799
 VENCIMENTO: 27/02/2024
 TOTAL A PAGAR: R\$ 127,27
 Nº de Instalação: 3006253608
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: FEV/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTAB. DE MOÇAS CARIÁTIPI

PRACA CIVIL S/Nº - SÃO JOSE DE VITORIA - ES

14.11.17 - DE GENÉRIAS A. A. G.



Nº. Divino dos Santos

CARTeira DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-810.366

29/10/2012

NOME: NICEU DIVINO DOS SANTOS

ALIAS: HANDEL GOMES DA SILVA

PÉRIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE: SANTA VITÓRIA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1952

DOC. CIVIL: CAS. LV-502 FL-277

SANTA VITÓRIA-MG

CPF: 145932116-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LEITIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIT

CIO

10.04.52

145 932 116

NOME: NICEU DIVINO DOS SANTOS

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA T - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

OBRAS SOC CENTRO-ESP ADOLFO B
 MIENEZES
 RUA DEZESSEIS 16,1 CO

SETOR NORTE
 ITUIUTABA MG
 CEP: 38300070

Nº DO CLIENTE: 7005721903

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001373587	Outros Serviços e Outras Ativ	Trifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
06/03	05/04	03/05
Tarifa Convencional		



Controle: 3202R134270054 Data da impressão: 05/04/2024 10:03:28
 ...NOTA FISCAL: 135945920 Série: 000 Data de emissão: 05/04/2024

Chave de acesso: 31240406981180000116660001359459202036147516
 PERMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN21/0074/75	19048	25074	1	6026

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	6026	0,78353656	4721,57	207,74	4721,57	0,00	0,00	0,74906000
Contrib Custeio Ilum Publica				61,79					

Total 4783,36 207,74 4721,57 0,00 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	17/05/2024	R\$ 4783,36
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS		R\$ 36,82
ICMS	4721,57	R\$ 170,92
PASEP		
COFINS		

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.		
MAR/2024	6781	205,48	33		
FEV/2024	5486	195,92	28		
JAN/2024	6386	206,00	31		
DEZ/2023	6204	213,93	29		
NOV/2023	6271	195,96	32		
OUT/2023	5879	189,64	31		
SET/2023	5423	174,93	31		
AGO/2023	5204	173,46	30		
JUL/2023	5379	168,05	32		
JUN/2023	5267	169,90	31		
MAI/2023	5127	170,90	30		
ABR/2023	5187	167,32	31		

Informações Gerais

MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116 Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000013735873	17/05/2024	R\$ 4783,36
REFERENTE A: ABR/2024	Nº DA INSTALAÇÃO: 3001373587	CEMIG

02620000017-5 81360138002-9 81712302911-5 00013735873-5



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 417386/2024

CERTIFICO, para os devidos fins que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuinte, constatei que na inscrição abaixo descrita, **NÃO EXISTEM DÉBITOS** em aberto de tributos ou rendas municipais, até a presente data, nesta repartição, ficando, contudo, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas, do contribuinte identificado.

Nome OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA
Crc 3655

CNPJ / CPF 21.330.295/0001-34

Inscrição Estadual/RG

Endereço 38300-070 - Rua 16, 161

Bairro SETOR NORTE Cidade ITUIUTABA Estado MG

Observações certidao

Emitida em: 16/04/2024 08:40:39

Esta Certidão é válida até: 16/07/2024

ITUIUTABA, 16 de abril de 2024

Número: 417386/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da internet www.ituiutaba.mg.gov.br

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.330.295/0001-34
Razão Social: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R DEZESSEIS 161 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703211337463164

Informação obtida em 12/04/2024 16:12:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA
CNPJ: 21.330.295/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:06 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **6813.5FA5.6D0A.95CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.330.295/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DEZESSEIS	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 38.300-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **15:43:18** (data e hora de Brasília).



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2016	
01 – ENTIDADE: Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba		02 – CNPJ: 21.330.295/0001-34	
03 - ENDEREÇO: rua 16 Nr 161			
04: CEP 38300.070	05- BAIRRO centro	06-FONE (34)3261-2486	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL: cvbm.ituiutaba@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME Kaus Humberto de Oliveira		11-CPF: 394.825.886-49	
12-RG: M-2.469.347/SSPMG		13- DATA DA POSSE: 11/março/24	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. 13 nº 228 / centro / Ituiutaba-MG			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE:		17- CELULAR: (34) 99962-7319

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024

Kaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF: 394.825.886-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

C E R T I D ã O

Klaus Humberto de Oliveira presidente/ da entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA – CNPJ: 21.330.295/0001-34** , declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **Celso Guimarães da Costa**, CPF 138.938.586-87, CRC nº MG-034550/OO é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme **Certidão** anexa.

ITUIUTABA/MG, 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

CPF: 394.825.886-49



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 12/04/2024 as 16:06:24.

Válido até: 11/07/2024.

Código de Controle: 481096.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

CERTIDÃO

KLAUS Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 nomeio o(a) Sr.(a) **Abaporang Paes Leme Alberto**, portador(a) do CPF **038.531.136-21**, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.362 de 22/02/2017

Ituiutaba-MG.,/ 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA- CNPJ: 21.330.295/0001-34**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba-MG não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF: 394.825.886-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

CERTIDÃO

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34
Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 12/03/2024 a 11/03/2026 são:

Presidente: Klaus Humberto de Oliveira	CPF: 394.825.886-49
Vice-Presidente: Paulo Cesar de Oliveira	CPF: 212.503.596-00
Secretário: Fatima Aparecida Souza Santos	CPF : 303.143.056-53
Tesoureiro: Abaporang Paes Leme Alberto	CPF.: 038.531.136-21

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

CPF: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** – CNPJ: **21.330.295/0001-34**, através de seu representante legal o Sr **Klaus Humberto de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº M-2.469.347/SSPMG e do CPF.: 394.825.886-49, **DECLARA** não estar inserido nas restrições do art 2º da Resolução nº 07, de 2005, pois não tem familiar ou em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com Desembargadores, Juízes e servidores deste Tribunal.

DECLARA, ainda, estar ciente dos termos do art 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 09 de 06/12/2005, do conselho Nacional de Justiça, e de que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região, caso conste, em seus quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira / presidente da entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES** Ituiutaba – CNPJ: 21.330.295/0001-34 , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, inclusive no Tribunal Regional do Trabalho.

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.325.886-49



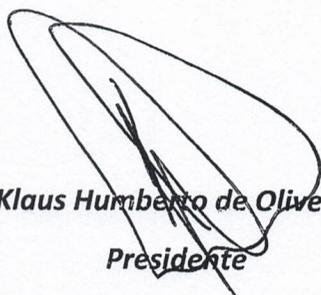
CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 declara para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG,. 10 de abril de 2024.



Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

CPF.: 394.825.886-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Eu, **KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.469.437/SSPMG, representante legal da Instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA, CNPJ: 21.330.295/0001-34**, declaro que nenhum dos dirigentes dessa Instituição é agente político do Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau.

Por ser verdade, firmo a presente

ItuiutabaMG.. 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



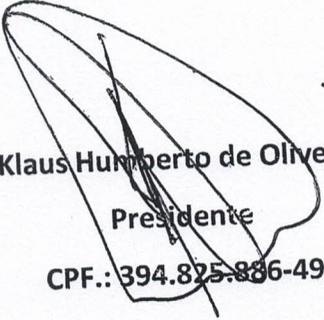
**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Paulo Cesar de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos de Poder concedente

ItuiutabaMG. 10 de abril de 2024.


Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF.: 394.825.886-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a mesma dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG., 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.889-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em **29/12/1963** e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

ItuiutabaMG, 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA – CNPJ: 21.330.295/0001-34** declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que mantemos conta específica **PARA ESSE CONVENIO** Caixa Econômica Federal:

Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua 28 nº 845

Município: Ituiutaba-MG Telefone: 2122-2050

Agência nº: 3171

Op.: 003

Conta nº: 752-1

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

CPF.: 394.825.886-49



CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

C E R T I D ã O

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA – CNPJ: 21.330.295/0001-34** declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de XXXXX, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 10 de abril de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

CERTIDÃO

Klaus Humberto de Oliveira, CPF **394.825.886-49**, presidente da instituição **Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba**, certifica que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de **12/03/2024** a **11/03/2026**, são:

Presidente:	Klaus Humberto de Oliveira	CPF : 394.825.886-49
Vice-Presidente:	Paulo Cesar de Oliveira	CPF : 212.503.596-00
Secretario:	Fatima Aparecida Souza Santos	CPF.: 303.143.056-53
Tesoureiro:	Abaporang Paes Leme Alberto	CPF.: 038.531.136-21

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2024

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF: 394.825.886-49

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Rua 16, nº 161, Centro – Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA		CNPJ: 21.330.295/0001-34	
ENDEREÇO: RUA 16 Nº 161 / SETOR NORTE			
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300.070	TELEFONE: (34)3261-2486
Conta corrente 752-1	Caixa Econômica Federal 104	Agencia 3171	Operação 003
NOME DO RESPONSÁVEL: Klaus Humberto de Oliveira		CPF: 394.825.886-49	
CARGO: PRESIDENTE		FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: AV 13 nº 228 / centro / Ituiutaba-MG			

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI			Início: JANEIRO/2024	Término DEZEMBRO/2024
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Esporte ()	Turismo ()	Cultura ()	Assistencial (X) Outras ()

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO :

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba , Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oferta serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral. De modo que a organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

A unidade oferece um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações esta se organizando de forma a atender aos

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Rua 16, nº 161, Centro – Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.



requisitos previstos em regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades do convívio com os familiares.

A capacidade de atendimento da “Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes” deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

3- DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

As funções da política de assistência social são a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos e reafirma sua operacionalização por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Política Nacional de Assistência Social (2004) define o foco de sua atenção que é amenizar situações de vulnerabilidades sociais e de riscos, como também tratar as violações de direitos. Sendo assim a PNAS define que “a vulnerabilidade constitui-se em situações, ou ainda em identidades, que concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados em construções socio-históricas e em dificuldades de acesso às políticas públicas. Assim, a vulnerabilidade é constituída por fatores biológicos, políticos, culturais, sociais, econômicos e pela dificuldade de acesso a direitos, que atuam isolada ou sinergicamente sobre as possibilidades de enfrentamento de situações adversas”. Já o risco social “configura-se como uma situação instalada que, ao se impor, afeta negativamente a identidade e a posição social de indivíduos e grupos. É decorrente dos processos de omissão ou violação de direitos”. Portanto, todo esse cenário de vulnerabilidades e riscos, que impacta diretamente no núcleo familiar, enfraquecendo-o em seu papel protetivo, gera consequências diretas para a infância e adolescência, tais como: negligência; violência física, psíquica, sexual; abandono; situação de rua; exploração do trabalho infantil. Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (2005) reforçou-se a especificidade desta Política e consequentemente o público a ser atendido pela mesma; que são “cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Neste contexto a **Proteção Social Especial - PSE** tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba - mantenedora da Casa dos Velhos, é pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que presta serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas se vincula a PSE de alta complexidade

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Rua 16, nº 161, Centro -- Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.



na modalidade de abrigo institucional e tem por finalidade atender e promover o acolhimento de longa permanência.

PÚBLICO-ALVO:

- Cidadãos idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- Horário de atendimento: Ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia).

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Procura espontânea do próprio idoso ou de sua família ao Centro de Referência da Assistência Social;
- Encaminhamento da rede sócioassistencial ou de outras políticas públicas.
- É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Acolher e garantir proteção integral, evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso.
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado

QUANTITATIVAS: 52 pessoas idosos

NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Aquisição de fraldas descartáveis	10.000,00		10.000,00

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES



Rua 16, nº 161, Centro – Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.

TOTAL			

Total Geral

10.000,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) – (Concedente)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					10.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	

7-PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01		00	00	00
02		00	00	00
03		00	00	00
04		00	00	00
05		00	00	00
06		00	00	00
07		00	00	00
Total Geral				00

8-PRESTAÇÃO DE CONTAS:

40



OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Rua 16, nº 161, Centro – Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.

8.1- Documentos para prestação de contas

- Anexo I- Balancete Financeiro
- Anexo II- Relação de Pagamentos
- Anexo III- Conciliação Bancária
- Originais das notas fiscais,
- Comprovantes de pagamentos,
- Cópias dos cheques quando for o caso;
- Cópias dos extratos bancários do período;
- Memorial fotográfico das ações quando for o caso;
- Relatório de Execução da (s) meta (s) e avaliação de resultados;

9 ASSINATURA

De acordo:

Na qualidade de representante legal da entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA , declaro, para fins de prova junto ao Município de Ituiutaba - MG, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com qualquer entidade/ órgão da Administrações Pública Federal, Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste plano de trabalho.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2024.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente

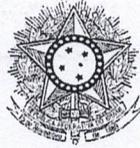
10. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

10.1- Avaliação pelo o Gestor da Parceria

De acordo com o Plano de trabalho apresentado pelo o Gestor da entidade e por atender os requisitos da Lei nº13.019/2014, tem-se PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para celebração.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2024.

Gestor da Parceria/ Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.330.295/0001-34
Certidão nº: 27301251/2024
Expedição: 18/04/2024, às 15:38:43
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.330.295/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
 ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: **889 / 2024** Inscrição Municipal 19220 CCM 19220 CNPJ/CPF 21.330.295/0001-34

FICA CONCEDIDO A

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

NOME FANTASIA

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua 16, 161

CENTRO

38300-069 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO SFINS LUCRATIVOS AOS IDOSOSCARENTES

Descrição Atividade

Cursos serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Exceto Expediente de Escritório

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATE 10/03/2027 - N.F. 20/12/2024

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/12/1985	8540	2002	20/12/2024	13/03/2024

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000064

LEI N. 3.701 - DE 5 DE JULHO DE 2004
Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 1.383,
de 3 de fevereiro de 1971.

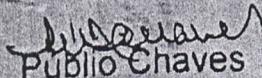
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.383, de 3 de fevereiro de 1971,
passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica declarada de
utilidade pública Obras Sociais do Centro Espírita 'Adolfo Bezerra de
Menezes', com sede nesta cidade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 5 de julho de 2004.


Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PROCESSO Nº 8079/2024

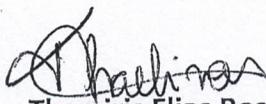
À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Jair Marques, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para manter o serviço prestado pela entidade. A verba é destinada para CUSTEIO.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 22 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



Ao setor de convênios,

Plano de trabalho apresentado em fls. 46 a 50 aprovado e de acordo com a Lei 5.236 e seus anexos, a entidade oferta serviços de acolhimento institucional de longa permanência destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral.

A unidade oferece um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar sendo de interesse público e relevância social.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

30/04/2024


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8079/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atendimento e acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA
ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.
CNPJ: 21.330.295/0001-34
Endereço: Rua 16, nº 161 – Setor Norte
Objeto proposto: Atendimento e acolhimento institucional destinado à pessoa
idosa objetivando garantir a proteção integral.
Valor total do repasse: R\$10.000,00
Período:- Exercício de 2024.
Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ITUIUTABA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n.
13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de
parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades
concernentes ao âmbito da **saúde pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem
satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse
público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município garantindo o atendimento e acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades íntimas ao setor da **saúde pública**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 313/2023 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

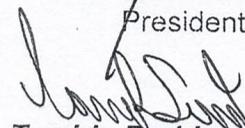
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 08 de maio de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 422/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8079/2024

REQUERENTE: Obras Sociais do Centro Adolfo Bezerra de Menezes

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A OBRAS SOCIAIS
ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ITUIUTABA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** inscrita no CNPJ sob nº 21.330.295/0001-34, com sede na Rua 16, nº 161, Setor Norte, representado por seu Presidente **KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 8079/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto a assistência social sem fins lucrativos, ofertando serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando a garantir a proteção integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: Gestora - Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretária Adjunta de Atenção à Saúde e Fiscal – Marcia Rute Sedinario; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Jair Marques: R\$10.000,00

TOTAL – R\$10.000,00 (dez mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 10 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-3120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 8079/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Emenda Impositiva 2024

INTERESSADO: Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba

PARECER TÉCNICO Nº 166/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA- 8079/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a instituição Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as necessidades de

82 *al*



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

custeio na manutenção da instituição Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes-Ituiutaba.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, é oportuno observar o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

O Parecer Técnico não foi assinado pelos membros assim como nos despachos;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora (fl.57).

Providenciar assinaturas faltantes nos despachos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emendas impositivas informam recursos somente para **custeio**.

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA -- MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 13 de maio de 2024.


- Márcia Divina Rodrigues -
Controladora Geral do Município



Despacho – Proc. nº 8.079/ 2024

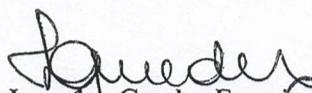
Em face ao ofício recebido da **Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes**, CNPJ 21.330.295/0001-34, entidade sem fins lucrativos, representada por seu Presidente Klaus Humberto de Oliveira, solicitando a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Jair Bial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nesse sentido, o procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que analisou e despachou nas fls. 57 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade nas fls.46 a 50, e, indicando a servidora designada para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 166/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 422/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 15 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba